LEI Nº 3.125, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Altera a redação do artigo 89 e da Seção I, do Capítulo V da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, dispondo sobre cedência de servidores municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 89 da Seção I do Capítulo V e da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO V
DOS AFASTAMENTOS

SEÇAO I
DA CEDÊNCIA PARA OUTROS ORGÃOS DOS ENTES PÚBLICOS FEDERADOS

Art. 89. A cedência de servidores públicos municipais efetivos fica disciplinada pelas disposições elencadas na presente lei.

§ 1º É expressamente vedada a cedência de servidores para qualquer outro órgão, salvo para o cumprimento de compromisso pactuado em instrumento público firmado entre o órgão publico e a municipalidade.

§ 2º A cedência de servidor efetivo deverá ser por tempo determinado.

§ 3º É vedada a cedência de servidor efetivo a pessoas de direito privado com fins lucrativos.

§ 4º A cedência somente poderá ser efetivada mediante a concordância do servidor.

§ 5º A cedência somente poderá ser efetuada com órgãos dos entes federados com representatividade no município.

Art. 2º A cedência de servidor efetivo, para ser efetivada dependerá de análise criteriosa quanto aos aspectos jurídico, financeiro e administrativo.

Art. 3º A cedência poderá ser cancelada a qualquer tempo ou titulo, caso em que o servidor cedido retornará ao serviço público municipal imediatamente, sob pena de infração funcional, sem que caiba ao órgão dos entes públicos federados, qualquer direito ou pretensão a ressarcimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA